Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1862/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11190/2015
PROTOCOLO	: 1603150
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADAS	: ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS
INTERESSADA	: E. A. PINHEIRO – ME
VALOR	: R$ 457.600,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – TRANSPORTE FLUVIAL DE CARGAS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – PRESCRIÇÕES LEGAIS E NORMAS REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório, a formalização do contrato e a formalização dos termos aditivos são regulares em razão de estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regimentais estabelecidas pela Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 23 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial n. 193/2014, da formalização contratual e da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 24/2015, celebrado entre Secretaria Municipal de Educação de Corumbá e E. A. Pinheiro – ME.

Campo Grande, 23 de outubro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro -** Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 24/2015,** celebrado entre a **Secretaria Municipal de Educação de Corumbá/MS** e a empresa E. A. Pinheiro - ME, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em transporte fluvial de cargas para atender a Escola Rural Polo Porto Esperança e extensões.

Analisa-se neste momento o Pregão Presencial n. 193/2014 (1ª fase), a Formalização do Contrato n. 24/2015 (2ª fase) e a Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos, nos termos do Artigo 120, incisos I, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, concluindo pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 193/2014 (1ª fase), da formalização do contrato n. 024/2015 (2ª fase) e do 1º e 2º Termos Aditivos.

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas,, que emitiu parecer pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório, da formalização do Contrato Administrativo e da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos.

É o breve RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase), da Formalização do Contrato (2ª fase) e da Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que o Procedimento Licitatório, a Formalização do Contrato Administrativo e a Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 193/2014 (1ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Formalização do Contrato Administrativo n. 24/2015 (2ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar **REGULAR** a Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 24/2015, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da formalização dos termos aditivos.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 23 de outubro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

GAB/LCS
SETAC/BFJV-LMS/DSSM